



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

### NOTA TÉCNICA Nº 0003/2019/CAOPIJE/MPCE

SAJ-MP Nº 02.2019.00003905-9

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS AOS PSICÓLOGOS (AS) INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

Os serviços de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como as unidades da Proteção Social Especial de Alta Complexidade compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)<sup>2</sup>. O profissional de psicologia pertence a uma das categorias que compõem as equipes de referência destes equipamentos e, dentre suas atribuições, está a produção de documentos decorrentes do acolhimento, atendimento e acompanhamento socioassistencial.

Neste contexto, os psicólogos(as) atuantes nestes serviços são demandados por instituições e órgãos externos ao campo da proteção social de Assistência Social, tais como Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, etc), para responder questões relativas aos indivíduos e famílias acompanhadas.

Cabe ressaltar que a elaboração de tais documentos por psicólogos(as) no SUAS deve ser orientada pelo princípio da interdisciplinaridade, valorizando uma cooperação entre os diversos saberes. Além disso, as informações fornecidas nos relatórios produzidos devem fazer referência ao trabalho desenvolvido no atendimento aos indivíduos e/ou famílias acompanhadas nos serviços da assistência e devem estar de acordo com os objetivos preconizados na política de Assistência Social, a saber: proteção social e o fortalecimento de vínculos, o enfrentamento das situações de violações de direitos, riscos e vulnerabilidades sociais.

O trabalho da Psicologia no SUAS pressupõe a vinculação de famílias e/ou indivíduos aos serviços de proteção social ofertados pelas equipes de referência. Sendo assim, o acompanhamento e atendimento destes usuários não possui, enquanto atividade-fim, a produção de avaliação ou utilização de métodos e técnicas psicológicas com objetivo de diagnóstico

<sup>2</sup> Para maiores esclarecimentos, acesse:  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE  
psicológico ou para solução de problemas de ajustamento.

Desse modo, cumpre destacar que as requisições realizadas pelo Sistema de Justiça não devem extrapolar as competências profissionais das psicólogas(as) atuantes nos Serviços Socioassistenciais, uma vez que, **suas atribuições nessa política não se confundem com atividades de perícia ou assistência técnica, as quais devem ser realizadas por equipes próprias vinculadas ao Sistema de Justiça.**

Cumpre informar que decisão emitida pelo Poder Judiciário nº 17/2019/CGJCE<sup>3</sup> corrobora com essa compreensão, à medida em que estabelece a criação de cadastro de peritos qualificados e vinculados ao Poder Judiciário para atendimento técnico da solução das demandas judiciais.

**Os relatórios elaborados pelos psicólogos(as) no SUAS não são construídos com base em avaliação pericial ou com finalidade investigativa<sup>4</sup>, sendo estes documentos caracterizados como circunstanciados, devendo apontar a conjuntura das estratégias e intervenções adotadas no trabalho social com famílias e as aquisições ofertadas para o fortalecimento da função protetiva. Portanto, não devem ser confundidos com documentos resultantes de perícia.** Os relatórios referentes às requisições do Sistema de Justiça sobre a situação das famílias e/ou indivíduos devem refletir as informações coletadas, de forma circunstanciada, a partir do trabalho de atendimento realizado pelo profissional a estes usuários, resguardado o(a) profissional da produção de uma resposta sobre uma determinada questão focal.

É de suma importância que os atores do Sistema de Justiça compreendam que a produção de documentos por parte do profissional da psicologia é regida nos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 6, de 29 de Março de 2019<sup>5</sup>. Neste sentido, os documentos elaborados, oriundos do processo de acompanhamento, podem conter conteúdos estritos da Psicologia (Relatório Psicológico) ou conteúdos produzidos em conjunto com profissionais de outras áreas, preservando-se a autonomia e a ética profissional dos envolvidos (Relatório Multiprofissional).

<sup>3</sup> Para ler decisão corregedoria na íntegra acesse: <https://corregedoria.tjce.jus.br/oficio-circular-no-17-2019-cgice/>

<sup>4</sup> Ver Nota técnica em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/04/Nota-T%C3%A9cnica-n%C2%BA-001-2016-CONPAS-CFP.pdf>

<sup>5</sup> Resolução nº 06/2019, do Conselho Federal de Psicologia: [http://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440957/do1-2019-04-01-resolucao-n-6-de-29-de-marco-de-2019-69440920](http://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440957/do1-2019-04-01-resolucao-n-6-de-29-de-marco-de-2019-69440920)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

Ademais, o Código de Ética Profissional da Psicologia<sup>6</sup> prevê, para a elucidação da questão em debate, as seguintes vedações:

Art. 2º (...) j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.

(...)

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

(...)

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias

Assim, aponta-se para a **possibilidade da existência de conflito ético entre o compromisso assumido no atendimento dos indivíduos e famílias atendidas pelos serviços de assistência e as requisições ora realizadas pelo Sistema de Justiça**, as quais não devem impactar negativamente no vínculo estabelecido com a comunidade atendida. Ademais, em casos de solicitação de informações sigilosas e de cunho íntimo de indivíduos, famílias e coletividades atendidas, o profissional deverá avaliar se é possível fornecer informações sem que haja prejuízo ao processo de acompanhamento, conforme disposto acima no Código de Ética. Caso o profissional decida pela quebra do sigilo, deverá fazê-lo fornecendo apenas as informações estritamente necessárias, conforme Orientações do CRP<sup>7</sup>.

Almeja-se que o **Poder Judiciário, o Ministério Público e os demais órgãos desta natureza atuem em parceria com as equipes integrantes das Políticas Públicas e que as**

<sup>6</sup> Para maiores esclarecimentos, acesse Código de Ética Profissional da Psicologia em:

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Co%CC%81digo-de-%C3%89tica.pdf>

<sup>7</sup> Acesse a nota na íntegra em:

<http://www.crp11.org.br/upload/Parecer%20Psicologia%20e%20Demandas%20do%20Judici%C3%A1rio.pdf>



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA


Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE  
**solicitações direcionadas aos psicólogos(as) atuantes nos serviços socioassistenciais contemplem informações atinentes as suas atribuições no SUAS.**

Conclui-se, portanto, que os **profissionais de psicologia podem cumprir as solicitações do Sistema de Justiça, em regime de colaboração, em relação aos aspectos gerais do acompanhamento realizado com indivíduos ou famílias**, conforme orientação Parecer do CRP referente aos pedidos oriundos do Sistema de Justiça. Contudo, quando houver **conflito ético, técnico ou administrativo, tipificado no parecer supracitado, envolvido no atendimento da solicitação realizada, o psicólogo pode remeter ao demandante exposição de motivos sobre o impedimento.**

É a Nota Técnica do CAOPIJE que traduz seu posicionamento sobre o tema.

19 de agosto de 2019

**HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA**  
Coordenador do CAOPIJ

  
**Rebecka Pinheiro Araujo de Oliveira**  
Psicóloga  
CRP-11/3358




**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

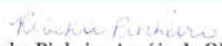
Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

  
**Maiza Maria Ferreira de Araújo**  
Assistente Social  
CRESS 3ª Reg. 3173

  
**Adriana Pinheiro Gomes**  
Assistente Social  
Cress-3710-CE

  
**Nimara Lourenço Araújo**  
Psicóloga  
CRP-11/06508

  
**Valdenia de Moraes Correia**  
Analista Ministerial – Serviço Social  
CRESS nº 2692

  
**Rebeca Pinheiro Araujo de Oliveira**  
Psicóloga  
CRP-11/3358